

DECISÃO

Diante dos elementos que constam do **Processo Geral nº 10.49.011**, relativamente à Licitação **nº 011/2024**, bem como nos fundamentos consubstanciados na Ata da Comissão Julgadora da Licitação – Análise dos Recursos e Contrarrazões Interpostos, constante nos autos, cujos termos adoto integralmente como razão de decidir, **CONHEÇO**, dos recurso administrativo interposto pela licitante recorrente **CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, e das contrarrazões da agência **LEW’LARA TBWA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, em razão da presença dos pressupostos legais necessários ao processamento. Quanto ao mérito **NEGO PROVIMENTO**, ao recurso interposto, considerando que as diretoras estatutárias possuem poderes de administração e representação conforme as cláusulas 11ª e 15ª; a procuração em favor da representante foi regularmente outorgada, observando todos os requisitos formais e materiais previstos no contrato social; a cláusula 15ª, alínea “d”, inciso (IV) autoriza expressamente a representação isolada de procurador em licitações, o que abrange a assinatura dos documentos questionados; assim, não se verifica o alegado vício insanável de representação.